

## PARECER Nº 066/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021 DE  
AUTORIA DA MESA DIRETORA.

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Resolução nº 006/2021 a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amontada visa alterar o Título VII do Regimento Interno da Câmara para adequá-lo às disposições da Constituição Estadual no que tange às garantias Constitucionais do Chefe do Poder Executivo quando do julgamento de suas Contas.

### II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

O Poder Legislativo Municipal está subordinado à necessária observância dos preceitos constitucionais, que assegurem ao ex-Prefeito Municipal a prerrogativa do direito ao devido processo legal, da ampla de defesa e do contraditório.

Essas prerrogativas estão garantidas no art. 5º, da Constituição Federal, que assim prescreve:

Art. 5º - (...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - Aos litigantes em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Os dispositivos ora invocados alvitram que a fiscalização das contas não pode ser exercida, de modo abusivo e arbitrário, tendo em vista que ninguém pode ser privado de sua liberdade, de seus bens ou de seus direitos sem o devido processo legal, precipuamente nos casos em que se estabelece uma relação de polaridade conflitante entre o Estado, de um lado, e o indivíduo, de outro, como no julgamento das contas municipais.

A Emenda Constitucional Estadual nº 42 surgiu, dentre outros, para impor aos Municípios o cumprimento dos princípios constitucionais ora deixados para trás.

Art. 42...

...

§2ºA A Câmara Municipal disciplinará sobre os prazos para apresentação de defesa quanto ao julgamento das prestações de contas do Executivo Municipal.

Dito isto, entende-se que a Câmara Municipal de Amontada busca com a presente proposição suprir essa lacuna no Regimento Interno objetivando disciplinar os prazos para apresentação de defesa quanto ao julgamento das Prestações de Contas do Executivo Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

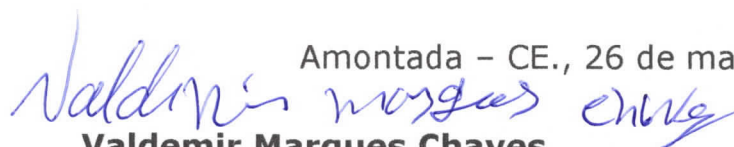
### **III - Opinião:**

Em face do exposto, o Projeto de Resolução ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Resolução de nº 006/2021, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer.

Amontada - CE., 26 de maio de 2021.



**Valdemir Marques Chaves**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação

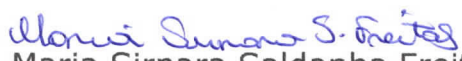
Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 006/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 26 de maio de 2021.

  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro

## VOTAÇÃO AO PARECER

 Maria Sirnara Saldanha Freitas Presidente	[ x ] A favor	[ ] Contra
Valdemir Marques Chaves Relator	[ x ] A favor	[ ] Contra
Jorge Ribeiro Siebra Membro	[ x ] A favor	[ ] Contra